



*Câmara Municipal de Poços de Caldas*  
*Estado de Minas Gerais*

**LEI N. 6.995**

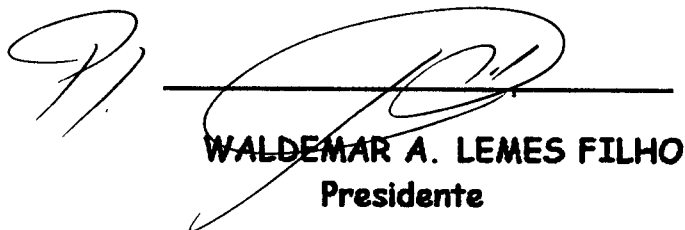
Autoriza a aprovação do projeto de regularização de construção de propriedade do Sr. Benedito Francisco Lourenço.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar o projeto de regularização de construção situado na rua Senador Godoy, n. 492, loteamento Nossa Senhora Aparecida, lote 27, quadra 11, em Z-2 e MA-3, de propriedade do Sr. Benedito Francisco Lourenço, conforme planta que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo n. 353/98.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 30 de julho de 1999.

  
**WALDEMAR A. LEMES FILHO**  
Presidente

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2242, de 05/08/99